



DECRETO Nº 099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação da Resolução CME nº 03/2021”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGA, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 144/97, de 26 de dezembro de 1997, a Resolução CME nº 03/2021, anexa a este decreto, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti, e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 20 de outubro de 2021.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 20 de outubro de 2021.



RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021

de 13 de outubro de 2021

“Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, em conformidade com normas legais e regimentais, com a incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e,

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 106, de 26/11/2020, que estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica para o Ano Letivo de 2021 e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DECE nº 01, de 04/02/2021, que estabelece procedimentos para a organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino por ocasião do início do ano letivo e retorno dos estudantes às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde agosto de 2021, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:

- a) As graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino.
- b) A ampliação das desigualdades educacionais;
- c) O aumento do abandono e da evasão escolar;
- d) Os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação;
- e) Os impactos na saúde emocional de alunos.

RESOLVE:



Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 2º - Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto 65.849/2021 que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020 do governo do Estado, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º - As instituições de ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto 65.849/2021 que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

§ 4º - As instituições de ensino municipais terão o prazo de até o dia 03 de novembro para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

Art. 2º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados ao Departamento de Saúde;

§ 1º - A presença de estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) for gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.



§ 2º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste artigo.

Art. 3º - A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º - No ensino fundamental, ao final de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 5º - É obrigatória, nas instituições de educação infantil e ensino fundamental a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 6º - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Tuiuti, 13 de outubro de 2021.

Simone Ossete Santicholi
Presidente